

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado RAUL HENRY**

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Sr. Luiz Estevão *institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.*

A concessão da bolsa destina-se ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes dos órgãos de segurança pública sendo que serão concedidas somente para o financiamento dos encargos educacionais em estabelecimentos sem fins lucrativos. Os órfãos, dos servidores que falecerem no exercício da função, ou em razão dela, terão direito à bolsa de estudo.

Estabelece prazos de permanência no serviço público para os beneficiários da bolsa no período de dois a cinco anos, proporcional ao tempo de duração do curso ou do estágio. Abre exceção para os cursos ou estágios realizados no exterior, em que para a aposentadoria é necessário um período de



0473B5A402

três anos de carência, ou o bolsista deve indenizar à União pelo benefício recebido.

Na Justificação destaca o Autor:

***“Estamos assistindo a uma evolução cultural e tecnológica no mundo que não se admite mais que um integrante da carreira de segurança pública ou militar tenha somente o nível escolar do 1º grau, pois faz-se necessário o constante aperfeiçoamento do servidor para melhoria de prestação do serviço Público...”***

A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Educação do Senado Federal com a adoção de quatro emendas ao projeto original. Aprovada foi encaminhada à Câmara dos Deputados.

Nesta Casa o projeto tramita no regime de prioridade e nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para apresentação de emendas no período de 30/03/2007 a 10/04/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O aperfeiçoamento profissional é uma exigência comum a todas as áreas do conhecimento.



O projeto, ora em análise, trata da concessão de bolsa de estudos destinadas ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Segurança Pública. Esta área tem requerido dos seus servidores, educação escolar e competência, submetendo-os a rigorosas seleções de ingresso. As dificuldades de acesso ao mercado de trabalho tornam as concorrências, nos setores públicos e privados, cada vez mais disputadas. Razão que justifica e exige o permanente aperfeiçoamento dos seus quadros.

Do ponto de vista educacional aprovamos esta iniciativa que aponta para a qualificação profissional, condiciona os beneficiários da bolsa a dar um retorno para o órgão de origem em prestação de serviço por tempo determinado, e estimula os servidores das carreiras da Segurança Pública justo no momento em que são solicitados a desempenhar, com alto risco, suas funções.

Alertamos para algumas dificuldades que a matéria enfrentará quando da sua apreciação nas Comissões de Segurança Pública e Constituição, Justiça e de Redação, pois trata dos integrantes das carreiras de policial civil, militar e corpo de bombeiros, subordinados que são à leis estaduais ou municipais, em lei federal.

Nesta Comissão propomos uma adequação no art. 5º à Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 que *institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências*, modificada pela Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003, que em seu art. 4º discrimina quais os projetos que o FNSP apoiará, e dentre eles, no item I afirma: *reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpo de bombeiros militares e guardas municipais*. No art. 5º, complementa *os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública*. Para tal apresentamos uma emenda ao art. 5º com o objetivo de permitir, como prevê a referida Lei, o repasse aos outros entes federados, de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.



Desta forma esperamos garantir a todos os integrantes das carreiras de polícia federal, civil e militar, bem como dos corpos de bombeiros e das Forças Armadas o acesso às bolsas de estudo para a continuidade e aperfeiçoamento de suas profissões.

Votamos pela aprovação do PL nº 401, de 2007 com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado **RAUL HENRY**  
Relator



0473B5A402

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007**

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

**Autor: SENADO FEDERAL**  
**Relator: Deputado RAUL HENRY**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 5º A concessão de bolsas de que dispõe esta Lei será custeada com os recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, nos termos dos arts. 4º, I e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003."*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007

Deputado **RAUL HENRY**  
Relator

